



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.419/91

"Dispõe sobre pagamento de 13º salário às pensionistas."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

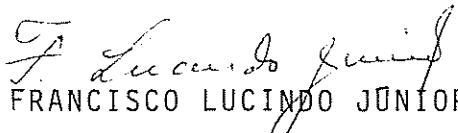
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal Antônio Teixeira da Costa, autorizado a conceder 13º (Décimo terceiro) salário às pensionistas beneficiários da Lei Municipal nº 920/82, de 09/09/82 na proporção de 01(hum) salário mínimo.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas previstas nesta Lei consideram-se recursos financeiros os provenientes da Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 15 de Maio de 1991


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.